



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

## DECRETO Nº 046 /2021

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS COMPLEMENTARES ÀS PREVISTAS NO DECRETO 222/2020, EM CARATER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, VOLTADAS A CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO, PELO PRAZO INICIAL DE 15 DIAS.**

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais declara que:

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o recente que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos, bem como que a situação demanda impõe o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

**CONSIDERANDO** a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

**CONSIDERANDO** que neste ano de 2021 já contabilizamos 07 pessoas que perderam suas vidas para a doença em decorrência de complicações pelo COVID 19,

**CONSIDERANDO** o recente aumento dos casos de infecção por COVID-19 em nosso Município, que hoje (19/02/21) tem 60 casos ativos destes 03 internados;

**CONSIDERANDO**, por fim, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

## DECRETA

### **Proibição de circulação**

**Art. 1º** Institui, no período das 21 horas às 05 horas, diariamente, **proibição provisória de circulação e aglomeração** em espaços e vias públicas como medida de enfrentamento à pandemia da COVID-19.

**Art. 2º** Excetua-se do previsto no art. 1º, a circulação em razão de serviços e atividades essenciais prestadas no Município;

**Parágrafo único:** a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será apenas permitida para as seguintes finalidades, desde que comprovadas: – aquisição de medicamentos; II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais; III – embarque e desembarque no terminal rodoviário; IV – atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros;

### **Limitação de permanência em locais públicos**

**Art. 3º-** Fica determinado que o controle e a fiscalização de pessoas **no limite de 25%** (vinte e cinco) por cento da capacidade dos locais que houver demanda de circulação e aglomeração de pessoas, como igrejas, demais espaços destinados a cultos religiosos, bares, restaurantes, lanchonete, academias, panificadoras, mercearias, supermercados, salão de beleza, barbearias, e demais que oferecem atendimento ao público no local;

**Parágrafo único:** está restrito a entrada e permanência de apenas uma pessoa por família, sendo autorizado a entrada apenas de pessoas acima de 12 anos em qualquer estabelecimento;

### **Limite para atendimento ao público**

**Art. 4º -** O horário de atendimento ao público de todos os comércios será até as 21 horas, se estendendo a entrega de pedido até as 23 horas desde que o entregador esteja devidamente identificado como prestador de serviços de entrega (delivery);

### **Cancelamento de eventos independentemente da quantidade de participantes**

**Art. 5º** Ficam suspensos todos os eventos públicos ou particulares com reunião de público, independentemente do número de participantes;

### **Rede de ensino**

**Art. 6º** Permanece suspenso o funcionamento de todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino Pública e Privada e Centros Municipais de Educação Infantil.



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**Parágrafo único:** está proibido o transporte coletivo de alunos seja da rede municipal, estadual e universitários;

## **Medidas de prevenção deverão ser reforçadas**

**Art. 7º.** Em todos os locais com circulação de pessoas deve ser reforçado medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, devendo tais estabelecimentos assegurarem que os seus consumidores presenciais, bem como seus funcionários, usem devidamente máscaras faciais, mantenham distância de, pelo menos, 2m (dois metros) entre si em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento;

**Parágrafo primeiro** - DEVERÁ SER EXIGIDO USO DE MÁSCARA POR TODOS OS FUNCIONÁRIOS E CLIENTES, sendo que a permissão da entrada de clientes na loja sem máscara ou o seu uso da forma incorreta, A RESPONSABILIDADE RECAIRÁ PARA O CLIENTE E PARA O PROPRIETÁRIO DO COMÉRCIO QUE PERMITIR A ENTRADA;

**Parágrafo segundo;** Em todos os supermercados, local de grande circulação, deverá o proprietário disponibilizar um funcionário para aferir a temperatura com medidor de temperatura digital, encaminhando imediatamente para atendimento médico quem apresentar temperatura superior a 37,7°C;

## **REGRA GERAL**

**Art. 8º.** Fica mantida a **obrigatoriedade de uso de máscaras faciais, cobrindo o nariz e a boca, em qualquer ambiente e local público ou privado de acesso público, uso frequente de álcool em gel e o distanciamento entre pessoas de, no mínimo 2m (dois metros).**

**Art. 9º.** Seja dado ampla divulgação em todos os meios de comunicação possível acerca deste decreto, alertando que a equipe da Vigilância Sanitária e o Polícia Militar estão realizando monitoramento nas ruas da cidade e nos estabelecimentos para o efetivo cumprimento do que aqui está disposto;

## **Penalidade**

**Art. 10.** O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 1.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave;

Prefeitura Municipal de Cantagalo, 22 de Fevereiro de 2021.

**JOÃO KONJUNSKI**  
PREFEITO MUNICIPAL

JOAO  
KONJUNSKI:1  
9241119934

Assinado de forma  
digital por JOAO  
KONJUNSKI:19241119  
934  
Dados: 2021.02.22  
17:12:39 -03'00'

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº. 064/2021
DE 17 de Fevereiro de 2021.
Ementa: Nomeia Membros do Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Porto Barreiro.
O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Comitê Municipal de Transporte Escolar:

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº. 066/2021.
DE 23 de fevereiro de 2021.
EMENTA: Concede Licença Prêmio.
O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º. Fica por este instrumento concedida a Licença Prêmio ao servidor Miguel Denez, de acordo com o Art. 033 da Lei municipal 472/2015, pelo período de 02 meses a partir desta data.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 23 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº. 066/2021.
DE 23 de fevereiro de 2021.
EMENTA: Concede Licença Prêmio.
O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º. Fica por este instrumento concedida a Licença Prêmio ao servidor Miguel Denez, de acordo com o Art. 033 da Lei municipal 472/2015, pelo período de 02 meses a partir desta data.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 23 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ
RUA DAS CAMÉLIAS, 900 - CENTRO, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237
HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2021-PMPB
Analisando o procedimento do Pregão e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2021-PMPB e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o presente, aceitando os termos da proposta, para a assinatura do contrato, visando a AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS E COLARINHOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, em favor das proponentes:
BARATÃO PNEUS EIRELI EPP, CNPJ sob o nº 25.115.613/0001-03, vencedora dos Lotes 01, 11, 16, 17, 22, 24, 25, 27, 29, 30, 34 e 35 totalizando R\$ 292.256,00 (duzentos e noventa e dois mil duzentos e cinquenta e seis reais);
PNEUO COMERCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI EPP, CNPJ sob o nº 17.092.175/0001-79, vencedora dos Lotes 06, 07, 08, 12, 26, 28, 31, 33, 36, 37, 38, 39, 40 e 41 totalizando R\$ 593.668,00 (quinhentos e noventa e três mil seiscentos e sessenta e oito reais);
PNEUS COMERCIO DE PNEUS EIRELI, CNPJ sob o nº 06.880.642/0001-09, vencedora dos Lotes 13, 15, 18, 19, 20, 21 e 23 totalizando R\$ 83.620,00 (oitenta e três mil seiscentos e vinte reais);
SIMÃO CIRINEU AQSENEN & CIA LTDA ME, CNPJ sob o nº 07.493.402/0001-14, vencedora dos Lotes 01, 11, 16, 17, 22, 24, 25, 27, 29, 30, 34 e 35 totalizando R\$ 292.256,00 (duzentos e noventa e dois mil duzentos e cinquenta e seis reais).
Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021
DETENTORA DA ATA:
BARATÃO PNEUS EIRELI EPP
CNPJ nº. 25.115.613/0001-03
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS E COLARINHOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.
VIGÊNCIA:
22/02/2021 a 21/02/2022.
VALOR:
Valor total R\$120.620,00 (cento e vinte mil seiscentos e vinte reais).
Foro:
Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná
Porto Barreiro, 22 de fevereiro de 2021.
EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal
CPF: 644.104.129-49

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021
DETENTORA DA ATA:
PNEUO COMERCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI EPP
CNPJ nº. 17.092.175/0001-79
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS E COLARINHOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.
VIGÊNCIA:
22/02/2021 a 21/02/2022.
VALOR:
Valor total R\$593.668,00 (quinhentos e noventa e três mil seiscentos e sessenta e oito reais).
Foro:
Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná
Porto Barreiro, 22 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021
DETENTORA DA ATA:
PNEUS COMERCIO DE PNEUS EIRELI
CNPJ nº. 06.880.642/0001-09
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS E COLARINHOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.
VIGÊNCIA:
22/02/2021 a 21/02/2022.
VALOR:
Valor total R\$ 83.620 (oitenta e três mil seiscentos e vinte reais).
Foro:
Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná
Porto Barreiro, 22 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021
DETENTORA DA ATA:
PNEUS COMERCIO DE PNEUS EIRELI
CNPJ nº. 06.880.642/0001-09
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS E COLARINHOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.
VIGÊNCIA:
22/02/2021 a 21/02/2022.
VALOR:
Valor total R\$ 83.620 (oitenta e três mil seiscentos e vinte reais).
Foro:
Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná
Porto Barreiro, 22 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021
DETENTORA DA ATA:
SIMÃO CIRINEU AQSENEN & CIA LTDA ME
CNPJ nº. 07.493.402/0001-14
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS E COLARINHOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.
VIGÊNCIA:
22/02/2021 a 21/02/2022.
VALOR:
Valor total R\$ 292.256,00 (duzentos e noventa e dois mil duzentos e cinquenta e seis reais).
Foro:
Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná
Porto Barreiro, 22 de fevereiro de 2021.

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO DO PARANÁ
Rua Cindeleira, 379 - Centro - CEP. 85160-000 - Fone: 42 3636-1185
DECRETO Nº 046 /2021
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS COMPLEMENTARES ÀS PREVISTAS NO DECRETO 222/2020, EM CARATER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, VOLTADAS A CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO, PELO PRAZO INICIAL DE 15 DIAS.
O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais declara que:
CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO o recente que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos, bem como que a situação demanda impõe o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;
CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;
CONSIDERANDO a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colegiado Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que "seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração";
CONSIDERANDO que neste ano de 2021 já contabilizamos 07 pessoas que perderam suas vidas para a doença em decorrência de complicações pelo COVID 19,
CONSIDERANDO o recente aumento dos casos de infecção por COVID-19 em nosso Município, que hoje (19/02/21) tem 60 casos ativos destes 03 Internados;
CONSIDERANDO, por fim, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO DO PARANÁ
Rua Cindeleira, 379 - Centro - CEP. 85160-000 - Fone: 42 3636-1185
DECRET A
Proibição de circulação
Art. 1º Institui, no período das 21 horas às 05 horas, diariamente, proibição provisória de circulação e aglomeração em espaços e vias públicas como medida de enfrentamento à pandemia da COVID-19.
Art. 2º Excetua-se do previsto no art. 1º, a circulação em razão de serviços e atividades essenciais prestadas no Município;
Parágrafo único: a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será apenas permitida para as seguintes finalidades, desde que comprovadas: - aquisição de medicamentos; II - obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais; III - embarque e desembarque no terminal rodoviário; IV - atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros;
Limitação de permanência em locais públicos
Art. 3º- Fica determinado que o controle e a fiscalização de pessoas no limite de 25% (vinte e cinco) por cento da capacidade dos locais que houver demanda de circulação e aglomeração de pessoas, como igrejas, demais espaços destinados a cultos religiosos, bares, restaurantes, lanchonetes, academias, panificadoras, mercearias, supermercados, salão de beleza, barberias, e demais que oferecem atendimento ao público no local;
Parágrafo único: está restrito a entrada e permanência de apenas uma pessoa por família, sendo autorizado a entrada apenas de pessoas acima de 12 anos em qualquer estabelecimento;
Limite para atendimento ao público
Art. 4º - O horário de atendimento ao público de todos os comércios será até as 21horas, se estendendo a entrega de pedido até as 23 horas desde que o entregador esteja devidamente identificado como prestador de serviços de entrega (delivery);
Cancelamento de eventos independentemente da quantidade de participantes
Art. 5º Fica suspensos todos os eventos públicos ou particulares com reunião de público, independentemente do numero de participantes;
Rede de ensino
Art. 6º Permanece suspenso o funcionamento de todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino Pública e Privada e Centros Municipais de Educação Infantil.

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO DO PARANÁ
Rua Cindeleira, 379 - Centro - CEP. 85160-000 - Fone: 42 3636-1185
Parágrafo único: está proibido o transporte coletivo de alunos seja da rede municipal, estadual e universitários;
Medidas de prevenção deverão ser reforçadas
Art. 7º. Em todos os locais com circulação de pessoas deve ser reforçado medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, devendo tais estabelecimentos assegurarem que os seus consumidores presenciais, bem como seus funcionários, usem devidamente máscaras faciais, mantenham distância de, pelo menos, 2m (dois metros) entre si em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento;
Parágrafo primeiro - DEVERÁ SER EXIGIDO USO DE MÁSCARA POR TODOS OS FUNCIONÁRIOS E CLIENTES, sendo que a permissão da entrada de clientes na loja sem máscara ou o seu uso da forma incorreta, A RESPONSABILIDADE RECAIRÁ PARA O CLIENTE E PARA O PROPRIETÁRIO DO COMÉRCIO QUE PERMITIR A ENTRADA;
Parágrafo segundo; Em todos os supermercados, local de grande circulação, deverá o proprietário disponibilizar um funcionário para aferir a temperatura com medidor de temperatura digital, encaminhando imediatamente para atendimento médico quem apresentar temperatura superior a 37,3°C;
REGRA GERAL
Art. 8º. Fica mantida a obrigatoriedade de uso de máscaras faciais, cobrindo o nariz e a boca, em qualquer ambiente e local público ou privado de acesso público, uso frequente de álcool em gel e o distanciamento entre pessoas de, no mínimo 2m (dois metros).
Art. 9º. Seja dado ampla divulgação em todos os meios de comunicação possível acerca deste decreto, alertando que a equipe da Vigilância Sanitária e o Polícia Militar estão realizando monitoramento nas ruas da cidade e nos estabelecimentos para o efetivo cumprimento do que aqui está disposto;
Penalidade
Art. 10. O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 1.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave;
Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 22 de Fevereiro de 2021.
JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ
Rua Cindeleira, 379 - Centro - CEP. 85160-000 - Fone: 42 3636-1185
DECRETO Nº: 047/2021
SÚMULA: Nomeia Secretário Municipal de Esportes que menciono.
O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
DECRETA
Art. 1º - A nomeação do Sr. ANTONIO ALVERALDO FERREIRA, portador do RG. Nº 7.765.516-6 e CPF: nº 054.752.569-93, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Esportes do quadro de Provimento em Comissão deste Município.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.
Art. 3º - Publique-se e arquivar-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 22 de Fevereiro de 2021.
JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ
Titular Neuraci Anacleto Schaedler
Rua Marfim nº. 1069 - Centro - Fone/Fax: (46) 3532-1920
E-mail: criquedas@gmail.com
PROCEDIMENTO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMÓVEL DE MATRÍCULA 1.897
NEURACI ANACLETO SCHAEHLER, (RG-1.503.906-0-SSP-PR / CPF-554.337.159-49), brasileira, casada, Serventuária da Justiça, residente e domiciliada à Rua Quiri nº.1526, nesta Cidade, FAZ SABER que FRANCISCO CARLOS CUGICOSKI, (RG-3272972-0-PR / CPF-200.221.239-20), e sua esposa IADVIGA CUGICOSKI, (RG-7.893.374-7-PR / CPF-027.078.809-30), brasileiros, ele agricultor, ela do lar, casados, residentes e domiciliados na Linha Guaraní, neste Município e Município de Quedas do Iguaçu-PR, requereram a retificação da descrição tabular do imóvel de matrícula nº 1.897 deste Registro Imobiliário, de sua titularidade, Imóvel Rural no Município de Quedas do Iguaçu-PR, processado nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo da titular do imóvel confrontante:
• IMÓVEL RURAL: LOTE Nº.197-A, com área de 14.5200HA, do IMÓVEL RIO DAS COBRAS, MUNICÍPIO E COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU - PR, de propriedade de CLEMENTINO ZODIMO PLUCINSKI, (RG-1.816.382-PR/CPF-370.931.269-87), brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado neste Município e Comarca; matriculado sob nº.11.279 Livro 2-RG deste Ofício;
NOTIFICADO do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo, nos termos do §2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento do interessado. Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO (E: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Estando-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem nor procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando guardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da primeira publicação deste edital que será publicado três vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida. Eu Neuraci Anacleto Schaedler, digitei e subscrevi.
Quedas do Iguaçu - PR 25 de Novembro de 2020
Neuraci Schaedler
Título de Nomeação nº.250/89
OFICIAL